



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Lei nº 900/2018

De 15 de Maio de 2018.

“Autoriza o Município de Monte Azul a participar da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas - SERRATUR, e contém outras providências.”

O Povo do município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

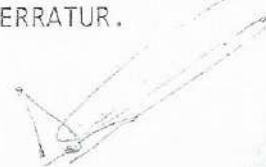
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Monte Azul na Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas - SERRATUR, para consecução das seguintes finalidades:

I- Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos Municípios Associados, visando à geração de emprego e renda;

II- planejar, adotar e executar programas e medidas que estimule e fortaleça o desenvolvimento turístico sustentável da região;

III- estabelecer convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais empresas particulares, governos internacionais e ONG'S, para desenvolver projetos de interesse coletivo;

IV- integrar, na condição de pessoa jurídica, a Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas- SERRATUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, inicialmente, com a quantia mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atende despesas de funcionamento da SERRATUR.

Parágrafo único: As despesas constantes nesta Lei correrão no presente exercício a conta da dotação orçamentária n 03.01.02.04.122.0002.2009.33704100, e para próximos exercícios em dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, 15 de Maio de 2018.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Alexandre Augusto F. de Oliveira
Prefeito Municipal
Monte Azul - MG

